

第 363/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》第三十五條第一款的規定，作出本批示。

一、在第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》生效之日，如煙草製品所使用的商用名稱帶有“醇”、“light”、“lights”、“super-light”、“ultra-light”、“mild”、“milds”、“filter”或類似表述，可以繼續銷售，但必須以中文及葡文，並以不褪色的方式在獨立包裝上標示下列警語：

“本產品對健康的危害相當於其他煙草製品”

二、本批示自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年十一月十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 363/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), o Chefe do Executivo manda:

1. Os produtos do tabaco que, à data da entrada em vigor da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), utilizem nas respectivas designações comerciais as expressões «醇», «light», «lights», «super-light», «ultra-light», «mild», «milds», «filter», ou similares, podem continuar a ser vendidos desde que insiram na respectiva unidade de embalagem, nas línguas chinesa e portuguesa, e de forma indelével, a seguinte advertência:

«ESTE PRODUTO É TÃO PREJUDICIAL À SAÚDE COMO OUTROS PRODUTOS DO TABACO».

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

11 de Novembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 364/2011 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「澳門國際機場對出行車天橋護欄加固工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立執行「澳門國際機場對出行車天橋護欄加固工程」的合同，金額為\$3,772,330.00（澳門幣叁佰柒拾柒萬貳仟叁佰叁拾元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 2,000,000.00
2012年.....	\$ 1,772,330.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.06、次項目8.051.107.29的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2011

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong Limitada a execução da empreitada do «Reforço das Guardas do Viaduto perto do Aeroporto Internacional de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, para a execução da empreitada do «Reforço das Guardas do Viaduto perto do Aeroporto Internacional de Macau», pelo montante de \$ 3 772 330,00 (três milhões, setecentas e setenta e duas mil, trezentas e trinta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 2 000 000,00
Ano 2012	\$ 1 772 330,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.107.29, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十一月十一日

行政長官 崔世安

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Novembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 190/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第5/2011號法律第十條第一款的規定，作出本批示。

一、煙草製品的生產商或進口商應於每年十二月，透過填寫式樣載於作為本批示組成部分的附件的表格，將其在澳門特別行政區銷售的煙草製品在生產過程中使用的一切配料及其份量的清單提交衛生局。

二、對於將投放市場的新製品，表格應在該製品於澳門特別行政區售賣最少一個月前提交。

三、如表格中所載的資料有任何遺漏，衛生局可要求生產商及進口商在十五日內補正該等遺漏。

四、以上數款所指的表格可以資訊載體提交。

五、本批示自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年十一月十日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 190/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 5/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os fabricantes ou importadores de produtos do tabaco devem apresentar nos Serviços de Saúde, anualmente, e durante o mês de Dezembro, a lista de ingredientes e respectivas quantidades utilizados no fabrico dos produtos do tabaco que comercializam na Região Administrativa Especial de Macau, mediante preenchimento dos mapas, cujos modelos constam do anexo a este despacho, que dele faz parte integrante.

2. Para os novos produtos a introduzir no mercado, os mapas devem ser apresentados até um mês antes da sua comercialização na Região Administrativa Especial de Macau.

3. Em caso de omissão de quaisquer elementos constantes dos mapas, os Serviços de Saúde podem exigir aos fabricantes e importadores que, no prazo de 15 dias, supram a referida omissão.

4. Os mapas referidos nos números anteriores podem ser apresentados em suporte informático.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

10 de Novembro de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.